

tificação n.º 23/2006, de 7 de Abril, e no n.º 1 do artigo 33.º da Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 797/2006, de 10 de Agosto, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 66/2006, de 3 de Outubro.

5.º Com a publicação da presente portaria são extintos os cursos profissionais de Instrumentista de Sopro, criado pela Portaria n.º 318/92, de 8 de Abril, de Instrumento Melódico, criado pela Portaria n.º 300/92, de 3 de Abril, de Percussão, criados pelas Portarias n.ºs 681/90, de 18 de Agosto, e 280/92, de 2 de Abril, e de Prática Orquestral, criado pelas Portarias n.ºs 681/90, de 18 de Agosto, e 280/92, de 2 de Abril.

6.º Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 5.º e 7.º, os planos de estudos dos cursos profissionais agora extintos continuarão em vigor até à conclusão dos cursos por parte dos alunos que, entretanto, os tiverem iniciado.

7.º Pela presente, são revogadas:

a) A Portaria n.º 300/92, de 3 de Abril, na parte que àquele curso respeita;

b) As restantes portarias mencionadas no n.º 5.º

8.º A presente portaria produz efeitos a partir do ano lectivo de 2006-2007.

O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*, em 9 de Fevereiro de 2007.

ANEXO

Curso profissional de Instrumentista de Sopro e de Percussão

Plano de estudos

Componentes de formação	Total de horas (a) (ciclo de formação)
Sociocultural:	
Português	320
Língua Estrangeira I, II ou III (b)	220
Área de Integração	220
Tecnologias da Informação e Comunicação	100
Educação Física	140
<i>Subtotal</i>	1 000
Científica:	
História da Cultura e das Artes	200
Teoria e Análise Musical	150
Física do Som	150
<i>Subtotal</i>	500
Técnica:	
Instrumentos	290
Conjuntos Instrumentais	180
Naípe e Orquestra	480
Projectos Colectivos e Improvisação	230
Formação em Contexto de Trabalho	420
<i>Subtotal</i>	1 600
<i>Total de horas do curso</i> ...	3 100

(a) Carga horária global não compartimentada pelos três anos do ciclo de formação, a gerir pela escola, no âmbito da sua autonomia pedagógica, acautelando o equilíbrio da carga anual de forma a otimizar a gestão modular e a formação em contexto de trabalho.

(b) O aluno escolhe uma língua estrangeira. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 4/2007/A

Classificação da obra de João Correia Rebelo

A transmissão da herança do nosso património imóvel, rural e urbano constitui uma permanente preocupação, para que a passagem de um passado construído ao futuro seja feita de uma forma séria e consistente, sem o limitar, desfigurar ou caricaturar.

Considerando que os assuntos relacionados com a arquitectura, quer pelas questões interdisciplinares que levantam quer pela abordagem aos problemas actuais que suscitam, constituem sem dúvida uma área central de reflexão mais recente sobre as condições materiais do mundo;

Considerando que os Açores podem, com rigor, orgulhar-se de terem sido berço de um homem que se destacou, antes de mais, no campo da defesa das ideias e dos princípios no domínio da arquitectura, João Correia Rebelo;

Considerando que as razões que motivaram João Correia Rebelo a bater-se por uma arquitectura inovadora e actual, no seu tempo, mantêm-se hoje e que o modo como este arquitecto açoriano entendeu a arquitectura moderna e o seu papel perante ela representa um paradigma de uma atitude intemporal;

Considerando que João Correia Rebelo se distinguiu pela forma como se debateu pelos valores propostos pelo movimento moderno, quer na prática da sua actividade profissional quer em constantes artigos na imprensa, ou ainda pelo lançamento do único manifesto pela afirmação da arquitectura moderna que se conhece em Portugal;

Considerando que a obra do arquitecto João Correia Rebelo é reconhecida, a nível regional e nacional, tendo por isso sido alvo de estudos e de uma exposição por parte do Instituto Açoriano de Cultura e inúmeros artigos de vários arquitectos nacionais;

Constatando que é unânime a consideração da Estalagem da Serreta, em Angra do Heroísmo, como o expoente máximo da expressão do movimento moderno na sua vasta e dispersa obra, a par de um conjunto de outros projectos concretizados como o Conjunto Residencial Dr. Silveira Rosa, em Ponta Delgada, a Casa Almeida Lima, na Ribeira Grande, a Casa Silva Fraga, na estrada Ribeira Grande-Ponta Delgada, o Colégio de São Francisco Xavier, em Ponta Delgada, o edifício dos CTT, em Vila do Porto, a central térmica do Caminho da Levada, em Ponta Delgada, e um abrigo agrícola no Monte Escuro, em São Miguel;

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, recomenda ao Governo Regional que promova a classificação da Estalagem da Serreta e de outras obras do arquitecto João Correia Rebelo como de interesse

público, após uma avaliação de entidades especializadas que reconheçam essa distinção.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 24 de Janeiro de 2007.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Fernando Manuel Machado Menezes*.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 5/2007/A

Recomenda ao Governo Regional que promova a elaboração de um inventário dos bens culturais imateriais da Região

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, recomenda ao Governo Regional dos Açores que promova a elaboração de um inventário actualizado dos bens culturais imateriais da Região.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 24 de Janeiro de 2007.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Fernando Manuel Machado Menezes*.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 6/2007/A

Conta da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2004

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos dos artigos 227.º, n.º 1, alí-

nea p), e 232.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo, aprovar a Conta da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2004.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 25 de Janeiro de 2007.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Fernando Manuel Machado Menezes*.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 7/2007/A

Prorrogação do prazo para apresentação do relatório final por parte da Comissão Eventual para a Revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, resolve aprovar a seguinte resolução:

Artigo único

O relatório final da Comissão Eventual para a Revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores será apresentado ao Plenário da Assembleia até ao mês de Junho de 2007.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 25 de Janeiro de 2007.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Fernando Manuel Machado Menezes*.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Mapa Oficial n.º 1/2007

Nos termos do disposto no artigo 170.º da Lei n.º 15-A/98, de 3 de Abril, publica-se o mapa oficial com os resultados do referendo nacional de 11 de Fevereiro de 2007:

Eleitores inscritos	Votantes		Não votantes		Votos em branco		Votos nulos		Votos validamente expressos		Sim		Não	
	Número	Porcentagem	Número	Porcentagem	Número	Porcentagem	Número	Porcentagem	Número	Porcentagem	Número	Porcentagem	Número	Porcentagem
8 814 016	3 840 176	43,57	4 973 840	56,43	48 094	1,25	25 884	0,67	3 766 198	98,07	2 231 529	59,25	1 534 669	40,75

Comissão Nacional de Eleições, 23 de Fevereiro de 2007. — O Presidente, *João Carlos de Barros Caldeira*.